



Comprovante de Publicação

Nº: 26572

Data/Hora Veiculação: 22/07/2015 17:15

Ato: LEI Nº 2.851/2015 - REPUBLICAÇÃO

Assunto: **NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 8º, 16, 22 E 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 14 DE JULHO DE 2011, E ACRESCENTA ARTIGOS 8º-A, 8º-B E 16-A AO MESMO DIPLOMA LEGAL-TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO - TÁXIS**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Dá nova redação aos artigos 8º, 16, 22 e 25 da Lei Municipal nº 2.360, de 14 de julho de 2011, e acrescenta artigos 8º-A, 8º-B e 16-A ao mesmo diploma legal, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no Município de Araucária, conforme específica.**

Identificação:

**2652/2015**

Data Publicação :

**23/07/2015**

**Completo**

LEI Nº 2.851/2015 Súmula: ?Dá nova redação aos artigos 8º, 16, 22 e 25 da Lei Municipal nº 2.360, de 14 de julho de 2011, e acrescenta artigos 8º-A, 8º-B e 16-A ao mesmo diploma legal, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no Município de Araucária, conforme específica.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 2.360, de 14 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º. A permissão para o Serviço de Táxi é pessoal, sendo permitida uma única transferência, não onerosa, da outorga do permissionário a terceiro que atenda os requisitos dispostos no artigo 7º, alíneas ?a?, pelo prazo da outorga. §1º. A transferência não onerosa de que trata o ?caput? deste artigo somente se processará com anuência da CMTC/Araucária e poderá ocorrer apenas única vez durante todo o período da outorga decorrente do procedimento licitatório. §2º. É vedada a transferência onerosa, a qualquer título, da outorga do permissionário.? Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 8º-A à Lei nº 2.360, de 14 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 8º-A Em caso de morte ou invalidez permanente do condutor permissionário, fica assegurada a transferência da outorga na seguinte ordem: I. ao conjugue, companheira ou companheiro apresentação de declaração de união estável; sobrevivente, com II. aos descendentes; III. aos ascendentes; IV. aos colaterais. § 1º. A transferência de que trata o ?caput? deste artigo somente se processará com a anuência da CMTC/Araucária, respeitando-se o período restante da outorga decorrente do procedimento licitatório. Lei nº 2.851/2015 ? Pág. 2/3 § 2º. Os prazos e os requisitos para a efetivação de que trata o ?caput? deste artigo serão definidos no regulamento expedido pela CMTC/Araucária.? Art. 3º. Suprimido. Art. 4º. Fica acrescentado artigo 8º-B à Lei nº 2.360, de 14 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º-B O permissionário, condutor motorista, poderá contratar, sob sua responsabilidade, até 02 (dois) condutores auxiliares, que deverão preencher os requisitos do artigo 7º, salvo alínea ?a? desta Lei, e possuírem registro junto à CMTC/Araucária. Parágrafo Único. O condutor auxiliar poderá conduzir o veículo em horários suplementares ao do condutor permissionário e substituí-lo nos casos previstos no regulamento expedido pela CMTC/Araucária. Art. 5º. O artigo 16 da Lei nº 2.360, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 16 A bandeirada e a tarifa serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. Poderá haver variação no valor da bandeirada e da tarifa: I. para os feriados; II. para os finais de semana; III. no mês de dezembro; IV. em qualquer dia das 20 (vinte) horas até às 6 (seis) horas.? Art. 6º. Fica acrescentado artigo 16-A à Lei nº 2.360, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação: ?Art. 16-A. É permitida a cobrança de adicional de retorno nas corridas com origem no Município de Araucária e destino em outro, se não houver retorno do passageiro. Parágrafo único. O adicional de retorno que trata o ?caput? será definido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em percentual sobre o valor total marcado no taxímetro, a ser cobrado no final do percurso." Art. 7º. O artigo 22 da Lei nº 2.360, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22. É vedada a execução de Serviços de Táxi no Município de Araucária sem a permissão da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária - CMTC/Araucária. Lei nº 2.851/2015 ? Pág. 3/3 §1º A execução de Serviço de Táxi no Município de Araucária sem a permissão da CMTC/Araucária constitui infração, punível com as seguintes sanções, que podem ser aplicadas concomitantemente: I. Apreensão e recolhimento do veículo que estiver sendo utilizado para a execução do Serviço de Táxi sem permissão, por até 45 (quarenta e cinco) dias, e, no caso de reincidência, por até 90 (noventa) dias, permitida a cobrança de taxa de permanência diária do veículo; II. Proibição do condutor infrator de ser permissionário de Serviço de Táxi no Município pelo período de 12 (doze) meses, a partir da infração; III. Proibição do condutor infrator de ser condutor auxiliar no Município pelo período de 06 (seis) meses, a partir da infração; IV. Multa ao condutor infrator, bem como ao proprietário do veículo se diferentes, em valor equivalente a 200 (duzentas) bandeiradas em vigor no Município de Araucária, sendo dobrado o valor a cada reincidência pelo período de um ano. §2º Os valores arrecadados com as multas previstas no inciso IV do § 1º serão revertidos, igualmente, para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoas com Deficiência e dos Direitos do Idoso de Araucária.? Art. 8º. O artigo 25 da Lei nº 2.360, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 25. Extingue-se a permissão nos seguintes casos: I. advento do termo contratual; II. encampação; III. caducidade; IV. rescisão do contrato de permissão; V. anulação da permissão. §1º A extinção da permissão será declarada pela CMTC/Araucária por ato próprio. §2º Extinta a permissão, poderá a

CMTC/Araucária outorgá-la à habilitado que atendeu aos requisitos do artigo 7º desta Lei, respeitada a ordem de classificação." Art. 9º.  
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la, no que restar preciso no prazo de 60 (sessenta) dias. Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2015. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Processo nº 4616/15 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.07.22 13:51:58 -0300